



CHECKLIST PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Aplicação: Nos casos em que o serviço enquadrado como Dispensa de Licitação, modalidade de contratação na qual o processo licitatório é dispensável, previsto no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

1. EMPENHO			
1.1 Avaliação do Imóvel			
Item	Descrição	Fundamentação Legal	S/N/NA
1.	Processo Administrativo - O procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 38, caput da Lei nº 8.666/1993.	
2.	Consulta à SEMAD - A autoridade competente consultou, preliminarmente o site da SEMAD para verificar a disponibilidade de imóvel de propriedade da Prefeitura de Manaus? Obs.: Ao verificar os imóveis disponíveis o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá analisar se as características do imóvel atendem as suas necessidades, comunicando a SEMAD em caso de interesse no bem para que seja iniciado o procedimento de afetação.	Art. 2º, Caput e § 1º c/c art. 5º, I, alínea "c" do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
3.	Justificativa - A autoridade competente justificou a necessidade de se proceder à contratação, se apresentam elementos suficientes que caracterizem a obediência aos princípios da economicidade e razoabilidade?	Art. 26, Parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/1993 e art. 5º, inciso I- alínea "a" do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
4.	Termo de Referência - Consta documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução e pagamento?	Art. 6º, inciso IX c/c art. 7º, inciso I e §2º, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e art. 5º, inciso I, alínea "b" do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
5.	Imóveis Próprios Disponíveis - Consta documento da SEMAD demonstrando os imóveis próprios edificadas disponíveis da Prefeitura de Manaus? Obs.: Comprovante da consulta ao site da SEMAD mencionada no item 2 supra.	Art. 5º, I, alínea "c" do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
6.	Pesquisa de mercado - Não havendo imóvel disponível, há nos autos pesquisa de mercado com um mínimo de 03 (três) propostas de imóveis, demonstrando a vantajosidade e economicidade na contratação? Obs.: EXCEÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO: Quando se tratar de imóveis destinados à implantação de: Unidades Educacionais; Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; Estabelecimentos Socioassistenciais.	Art. 2º, § 3º do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
7.	Documentação do Proprietário - Consta Ficha Cadastral do Locador devidamente preenchida, de acordo com o ANEXO I para Pessoas Físicas e ANEXO II para Pessoas Jurídicas, bem como os documentos comprobatórios de todas as informações declaradas? Procuradores - A apresentação de procuração pública e específica foi registrada em, no máximo, 12 meses antes da celebração do contrato?	Art.5º, inciso II, alíneas "c", c/c Anexos I e II do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	



8.	Inventariante ou Herdeiro - Consta cópia da Certidão de Óbito e documento judicial ou extrajudicial comprobatório, conferindo legitimidade ao inventariante ou herdeiro habilitado para administrar os bens do espólio, com a cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência?	Art.5º, inciso II, alíneas “d”, do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis, aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
9.	Registro de Imóveis - Consta apresentação do Registro de Imóveis com a narrativa da cadeia dominial até o locador ou proprietário do imóvel? Em se tratando de imóveis destinados à implantação de unidades educacionais, estabelecimentos assistenciais de saúde e estabelecimentos socioassistenciais: <ul style="list-style-type: none"> a) Na ausência do Registro de Imóveis consta Escritura Pública Cartorária de Compra e Venda? b) Na ausência dos documentos consta o Contrato Cartorário de Compra e Venda, acompanhado de declaração (com firma reconhecida do proprietário) de inexistência de domínio público (municipal, estadual ou federal) sobre o imóvel ou qualquer fração do mesmo, bem como a inexistência de ocupação irregular em área ambiental de qualquer natureza, conforme ANEXO III do Manual? c) Na ausência dos documentos acima, consta o Contrato Particular de Compra e Venda acompanhado de Escritura Pública de Declaração de Responsabilidade Penal - EPDRP sobre a área (declarada na mesma), fazendo-se constar ainda na EPDRP a declaração (com firma reconhecida do proprietário) de inexistência de domínio público (nas searas municipal, estadual ou federal) sobre o imóvel ou qualquer fração do mesmo? 	Art.5º, inciso II, alíneas “e” e seguintes do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
10.	Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal - Consta o Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal (BCI) do imóvel emitido pela SEMEF?	Art.5º, inciso II, alíneas “g” do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
11.	Memorial descritivo - Consta Memorial descritivo detalhado do imóvel, contendo fotografias que permitam identificar suas características e todas as suas dependências internas e externas?	Art.5º, inciso II, alíneas “i” do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
12.	Os projetos arquitetônico e estrutural e dos sistemas de redes: elétrica, hidráulica, sanitária, pluvial, combate a incêndio e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, estão acompanhados de seus respectivos memoriais descritivos, em mídias eletrônicas possuindo as devidas cotas, conforme formato estabelecido pelos órgãos ou entidades da Administração Pública? 1. Consta nos referidos projetos a área do terreno e área construída, contendo as assinatura(s) do(s) responsável(is) técnico(s) com o número do registro do CREA/CAU e respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT? E ainda: 2. Para Imóvel atendido por subestação: Consta o memorial descritivo e projeto de subestação previamente aprovado pela concessionária de energia elétrica? 3. Para Área Construída Acima de 1.500 m²: Consta o projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA?	Art.5º, inciso II, alíneas “f” e seguintes do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	



<p>13.</p>	<p>Certidões negativas das concessionárias de energia elétrica e água - Constam certidões negativas atualizadas das concessionárias de energia elétrica e água, mesmo que o imóvel contenha poço artesiano?</p> <p>Caso o imóvel contenha poço artesiano – Foi apresentado pelo locador o Laudo Técnico que ateste a qualidade da água?</p> <p>Caso o Imóvel possua somente poço artesiano - Foi providenciada, pelo locador, a ligação complementar junto à concessionária de água?</p>	<p>Art.5º, inciso II, alíneas “h” e seguintes do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.</p>	
<p>14.</p>	<p>Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB: Constam nos autos Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB? - Na impossibilidade do AVCB, o locador apresentou cópia do protocolo de solicitação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM?</p> <p>Obs.: Será concedido o prazo de até 12 (doze) meses para apresentação do AVCB ou CLCB, a contar da data da formalização do Contrato de Locação de Imóvel. A não apresentação do AVCB ou CLCB, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá ocasionar a rescisão contratual, ficando facultado ao gestor do órgão ou entidade a definição de tratativas junto ao locador.</p>	<p>Art.5º, inciso II, alínea “j” do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.</p>	
<p>15.</p>	<p>Relatório Técnico de Vistoria de Engenharia - Consta avaliação das condições estruturais, arquitetônicas, de acessibilidade e sistemas de redes: elétrica, hidráulica, sanitária, pluvial e combate a incêndio, contendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As metragens da área do terreno e da área construída efetivamente utilizáveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal? 2. A metodologia e o equipamento utilizado na medição, distinguindo-se as áreas de vão livre (menor dotação infraestrutural) e áreas de construção contínua (áreas fechadas com maior possibilidade de suporte às atividades finalísticas)? 3. O registro fotográfico que permita identificar as características do imóvel? 4. A manifestação se favorável à locação? 5. A(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) técnico(s) com o número do registro do CREA/CAU? <p>Obs.: 01: Órgão ou a entidade da Administração Municipal que não possuir profissional de engenharia ou arquitetura devidamente habilitado, deverá submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, para emissão de Relatório Técnico de Vistoria de Engenharia;</p> <p>Obs.: 02: O locador terá ciência por ocasião da assinatura do Contrato de Locação do Relatório Técnico de Vistoria de Engenharia.</p>	<p>Art.5º, inciso I, alíneas “d” e seguintes, “e” e “f” do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023</p>	
<p>16.</p>	<p>Laudo do DAI/CGM - Consta o laudo de avaliação de locação do imóvel, emitido pelo Departamento de Avaliação de Imóveis-DAI/CGM?</p>	<p>Art.5º, inciso I, alínea “h” do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023</p>	



1.2 Formalização Contratual

17.	Aceite do Preço Avaliado - Consta nos autos o aceite do preço referente à locação, conforme laudo de avaliação realizado pelo DAI/CGM?	Art.5º, inciso II, alínea “b” do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
18.	Minuta de Contrato - Consta a minuta padrão de Contrato de Locação de Imóveis aprovado pela PGM? Obs.: A Procuradoria Geral do Município-PGM, publicou no DOM, Edição 5575 de 28/04/2023, Pag. 21 a 23, a Minuta nº 4 referente a Contrato de Locação de Imóveis.	Art.4º do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
19.	Parecer Técnico/Jurídico: Consta Parecer da Assessoria Técnica do órgão ou entidade interessada, acolhido pelo gestor?	Art. 38, caput, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e art.5º, inciso I, alínea “j” do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
20.	Parecer da PGM - Consta Parecer da Procuradoria Geral do Município?	Art. 38, caput, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e art.5º, inciso I, alínea “k” do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
21.	Comissão Municipal de Licitação-CML - Há manifestação da CML sobre a referida contratação?	Art 2º, VI, do Decreto Municipal nº 5.045/2021.	
22.	Publicação da Homologação ou da Dispensa de Licitação: Consta a publicação da Homologação da Licitação ou do Despacho da Dispensa de Licitação, quando for o caso?	Art.5º, inciso I, alínea “l” do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
23.	Nota de Dotação de Bloqueio - Foi feito o bloqueio do valor cotado, conforme a disponibilidade orçamentária na sua respectiva dotação/rubrica?	Art. 26, § 3º do Decreto Municipal nº 5.484/2023 e Art.5º, inciso I, alínea “g” do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
24.	Regularidade Fiscal: Consta documentação relativa à regularidade fiscal CND (Tributos Federais, FGTS, SEFAZ/AM, Municipais (PJ - TRIBUTOS e PF OU PJ-IPTU) e Débitos Trabalhistas) que cubram a emissão do empenho?	Decisão nº 705/1994-TCU e arts. 29 e 32, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e Art.5º, inciso II, alíneas “k” e seguintes do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
25.	Da validação: A validação pode ser feita por servidor da Unidade Gestora, devidamente identificado, contendo os seguintes dizeres: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ [data], nome completo de quem a validou, cargo/função, matrícula/ato normativo de sua nomeação/designação, excluídos aqueles contratados pelo Regime de Direito Administrativo, em face da natureza do contrato.	Manifestação nº 055/2017-ASJUR-SUBCI-SEMEF	
26.	CONSULTA AO CADFIM E CEIS - A Secretaria fez consulta aos sistemas CADFIM (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal) e CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) para verificar se o fornecedor está desimpedido para contratação? Anexar comprovação do desimpedimento por meio da captura das telas: CADFIM: https://compras.manaus.am.gov.br/publico/Empresa_Suspensa.asp CEIS:	Art. 31 da Lei nº 2.442/19 e arts. 22 e 23 da Lei nº 12.486/2013.	



	https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc		
27.	Publicação da dispensa de Licitação - Consta a publicação da homologação da licitação ou de dispensa de licitação?	Art. 26 da lei 8.666/2023 e Art.5º, inciso I, alínea "l" do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
28.	Empenho - Consta Nota de Empenho – NE devidamente carimbada e assinada pela Inspetoria Setorial e pelo Ordenador de Despesas? Observar se as informações dos campos da NE estão corretas. <u>NA DATA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, TODAS AS CND'S DEVEM ESTAR VÁLIDAS PARA A CHANCELA DA INSPETORIA.</u>	Art. 58, 60 e 61 da Lei nº 4.320/1964, Art. 42, inciso XXV do Decreto Municipal nº 4.966/2020 e Art.5º, inciso I, alínea "m" do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
29.	Termo de Contrato - Consta Termo de Contrato devidamente assinado e datado pelas partes e pelas testemunhas com a sua devida publicação? O prazo de locação do imóvel será de até 60 (sessenta) meses, podendo, após esse prazo, mantido o interesse público e desde que atendidos os requisitos necessários à contratação, ser renovado por iguais e sucessivos períodos.	Arts. 54, 55 e 62 da Lei nº 8.666/1993 e Art.4º c/c art. 6º do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
30.	Aditivos - Os contratos de locação de imóveis poderão ser aditados, nas situações descritas a seguir, respeitando o disposto na alínea "e", inc. II, art. 5º: I - nos casos de prorrogação de prazo, nos limites estabelecidos no caput do art. 6º deste Manual; II - nos casos de reajuste, revisão e reavaliação do imóvel; III - mudança de razão social ou titularidade do imóvel, deverá ser instruído com a seguinte documentação: a) para pessoa física: cópias dos documentos que comprovem dados pessoais do novo locador; nacionalidade; naturalidade; nome; estado civil; profissão; RG; CPF; endereço completo; e-mail e telefones para contato; b) para pessoa jurídica: cópias dos documentos relativos ao CNPJ; contrato social ou congêneres, e alterações averbadas que comprovem a legitimidade do representante, com RG (n.º ocultado) CPF; e Certidões de Regularidade Fiscal e Jurídica do titular; e c) quando for o caso, instrumento público de procuração, com poderes específicos. Obs.: Nos casos de prorrogação da locação, respeitado o limite estipulado no art. 6º deste Manual, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, à luz do Princípio da Economicidade e Eficiência, deverá, com antecedência de 90 (noventa) dias, consultar a SEMAD, para eventual substituição do imóvel locado por imóvel próprio, respeitando o disposto no art. 2º deste Manual.	Art. 57, 60 e 65 da Lei nº 8.666/93 e Arts. 7º e 8º do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
31.	Publicação no Diário Oficial do Município - Consta a publicação resumida do Contrato e/ou de seus aditivos no DOM?	Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993 e Art.5º, inciso I, alínea "n" do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
32.	Informação a SEMAD - Foi enviado a SEMAD, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura, a cópia do Termo de Contrato acompanhado dos dados completos do imóvel, para fins de informação às concessionárias quanto ao início da responsabilidade do pagamento das contas.	§4º, Art. 2º do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	



33.	Garantia – Quando o projeto básico/termo de referência prevê exigência de Garantia, a mesma deve constar nos autos devidamente autenticada e dentro do prazo de validade do contrato. Obs.: Quando ocorrer aditivos de renovação de prazos e acréscimos de serviços deve-se solicitar o complemento para o período.	Art. 56 da Lei nº 8.666/1993.	
34.	Portaria do atesto - Consta cópia da portaria de atesto publicada no DOM?	Art. 62, caput e § 2º e art. 67, caput da Lei nº 8.666/1993 e Art.5º, inciso I, alínea “o” do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
35.	SIGEC (Sistema de Gestão de Contratos): Consta os contratos e seus aditivos cadastrados no Sistema de Gestão de Contratos - SIGEC com o cronograma preenchido?	Art. 1º, § 1º do Decreto Municipal nº 3.243/2015 e Art.5º, inciso I, alínea “p” do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.701/2023.	
<u>2. FASE DA PRÉ-LIQUIDAÇÃO</u>			
36.	Requerimento - Consta requerimento do fornecedor devidamente datado, assinado e carimbado solicitando o pagamento? Obs.: Nas solicitações requeridas em ambiente virtual a assinatura deverá ser eletrônica.	Art.63 da Lei nº 4.320/1964; Art. 1º, inciso XIV, item 1.1.2.7 do Decreto Municipal nº 3.616/1996, art. 2º, § 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Municipal nº 4.622/1999.	
37.	Recibo - Consta Recibo de Locação (duas vias) devidamente atestado, carimbado e datado com as respectivas matrículas dos funcionários designados na portaria de atesto?	Art.63 da Lei nº 4.320/1964; art. 1º, inciso XIV, item 1.1.2.9 do Decreto Municipal nº 3.616/1996 e art. 2º, § 1º, inciso II, alínea “b” do Decreto Municipal nº 4.622/1999.	
38.	Atesto - Deve constar o recibo carimbado, datado com as respectivas matrículas e funções requeridas pelo sistema dos funcionários designados por Portaria? Obs.: Nas solicitações tramitadas em ambiente virtual (SIGED) os atestos deverão ser emitidos e assinados de forma eletrônica, conforme a Orientação Técnica nº 001/2020- DINEP/DISET/SUBTES/SEMEF.	Art.63, § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/1964.	
39.	DAM - Consta Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente pago?	Art. 1º, inciso XIV, item 1.1.2.14 do Decreto Municipal nº 3.616/1996 e art. 2º, § 1º, inciso II, alínea “h” do Decreto Municipal 4.622/1999.	
40.	Regularidade Fiscal: Consta documentação relativa à regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débito Municipal do IPTU e da Receita Federal)?	Art. 29 e 32, § 1º, Lei nº 8.666/1993, Decisão nº 705/1994-TCU e Art. 5º, inciso II, alínea “f” do Manual de Procedimento de Locação de Imóveis aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.683/2019.	
41.	Da validação: A validação pode ser feita por servidor da Unidade Gestora, devidamente identificado, contendo os seguintes dizeres: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ [data], nome completo de quem a validou, cargo/função, matrícula/ato normativo de sua nomeação/designação, excluídos aqueles contratados pelo Regime de Direito Administrativo, em face da natureza do contrato.	Manifestação nº 055/2017-ASJUR-SUBCI-SEMEF	



<u>3. FASE DA LIQUIDAÇÃO</u>			
42.	Nota de Lançamento de Reconhecimento de Despesa (NL de RD) - Consta Nota de Lançamento assinada e carimbada pelo ordenador de despesas e emitida com a data do atesto?	Decreto Municipal nº 5.071/2021- AFIM; art. 63 da Lei nº 4320/1964 e Manifestação nº 067/ 2017/ ASJUR/ SUBCI/ SEMEF e Orientação Técnica nº 001/2020- DINEP/DISET/ SUBTES/SEMEF.	
43.	Nota de Lançamento Em Liquidação (NL em Liquidação) - Consta Nota de Lançamento assinada e carimbada pelo ordenador de despesas e emitida com a data do atesto?	Decreto Municipal nº 5.071/2021; art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e Manifestação nº 067/ 2017/ ASJUR/ SUBCI/ SEMEF e Orientação Técnica nº 001/2020- DINEP/DISET/ SUBTES/SEMEF.	
44.	Nota de Lançamento Formal - Consta liquidação formal devidamente assinada pelos responsáveis? Obs.: Quando o Locador for pessoa física consta a retenção do Imposto de Renda - IR?	Decreto Municipal nº 5.071/2021; art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e Manifestação nº 067/ 2017/ ASJUR/ SUBCI/ SEMEF.	
45.	Nota de Lançamento de Liquidação (NL de Liquidação) - Consta Nota de Lançamento de Liquidação (seria a liquidação do fato administrativo com as devidas retenções) assinada e carimbada pelo ordenador de despesas?	Decreto Municipal nº 5.071/2021; art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e Manifestação nº 067/ 2017/ ASJUR/ SUBCI/ SEMEF.	
46.	Programa de Desembolso (PD) - Consta programação de desembolso (PD)?	Decreto Municipal nº 5.071/2021; art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e Manifestação nº 067/ 2017/ ASJUR/ SUBCI/ SEMEF.	
<u>4. CONTROLE INTERNO SETORIAL</u>			
47.	Controle Interno - CI setorial (quando houver) - Manifestação do CI quanto à instrução processual.	Art. 15 da Lei nº 2.464/2019.	
<u>5. INSPETORIA SETORIAL DE FINANÇAS</u>			
48.	DEPARTAMENTO DE INSPETORIA - Validação do Programa de Desembolso pela Inspecoria .	Art. 42, inciso XXV do Decreto Municipal nº 4.966/2020.	
<u>6. PAGAMENTO</u>			
49	Ordem Bancária - OB - Consta Ordem Bancária referente à liquidação anterior?	Art. 64 da Lei nº 4.320/1964.	

- Além dos documentos elencados neste *checklist*, a Administração Pública poderá solicitar outras documentações, conforme o caso, previstos nos projetos básicos, contratos e afins.
- Nas solicitações/processos tramitados em ambiente virtual (SIGED), todos os documentos que necessitem de assinatura deverão ser assinados, preferencialmente, de forma eletrônica.

Observação: Abster-se de assinar todos os documentos de forma híbrida, conforme Decreto Municipal nº 5.514, de 10/03/2023, DOM 5543.